

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.935 /

“ALTERA O DECRETO Nº 7295, DE 02 DE JANEIRO DE 2003, QUE APROVOU O LOTEAMENTO JARDIM ESPERANÇA III.”

O Vice - Prefeito de Poços de Caldas, com atribuições de Prefeito Municipal,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 082/2005, reiterada pela CI nº 043/06, da Secretaria Municipal de Habitação, solicitando estudos necessários ao remanejamento do projeto de divisão em lotes do Loteamento Jardim Esperança III, aprovado pelo Decreto nº 7.295/03, visando a utilização adequada da área;

CONSIDERANDO que a execução do projeto inicialmente aprovado ocasionaria um custo incompatível com a disponibilidade do Município, e, conseqüentemente, dissonante do interesse público;

CONSIDERANDO, principalmente, a necessidade de alteração do projeto de divisão em lotes, para diminuir sua quantidade, de forma a contemplar um expressivo número de lotes com maiores dimensões, visando a melhoria da qualidade construtiva, bem como o melhor aproveitamento dos mesmos, por parte dos futuros concessionários, beneficiando o interesse social coletivo,

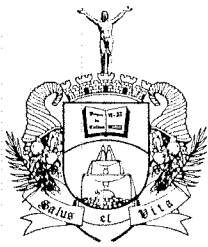
DECRETA :

Art. 1º - O art. 2º, inciso I, do Decreto nº 7.295, de 02 de janeiro de 2003, que “Aprova o Loteamento Jardim Esperança III”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1 – Reserva das seguintes áreas perfazendo um total de 189.856,70m² (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e cinqüenta e seis vírgula setenta metros quadrados):

a) 34.187,98 m² (trinta e quatro mil, cento e oitenta e sete vírgula noventa e oito metros quadrados) destinados à área de ruas;

b) 46.742,81 m² (quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e dois vírgula oitenta e um metros quadrados) destinadas à área de lotes;



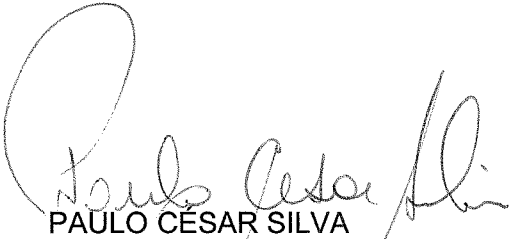
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- c) 23.022,77 m² (vinte e três mil e vinte e dois vírgula setenta e sete metros quadrados) destinados à área verde;
- d) 21.607,47 m² (vinte e um mil, seiscentos e sete vírgula quarenta e sete metros quadrados) destinados à área para equipamentos comunitários;
- e) 14.455,52 m² (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco vírgula cinquenta e dois metros quadrados) de área pública remanescente;
- f) 49.840,15 m² (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta vírgula quinze metros quadrados) de áreas de preservação permanente." (NR)

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE SETEMBRO DE 2007.



PAULO CÉSAR SILVA

Vice-Prefeito, com atribuições de Prefeito Municipal



GUSTAVO ZARIF FRAYHA

Secretário de Planejamento e Coordenação